DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13578375)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A Resolução CNJ nº 225/2016 instituiu a Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa, cuja aplicação alcança a Justiça Federal e, desde 2024, os demais ramos do Poder Judiciário. Nesse contexto, mostra-se necessária a formação de magistrados e servidores quanto aos fundamentos, limites e condições de aplicação das práticas restaurativas, especialmente para diferenciá-las de institutos como a conciliação e a mediação, identificar hipóteses de cabimento e evitar seu desvirtuamento ou banalização.

O seminário **"Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda"** busca suprir essa necessidade por meio de estudo comparado de experiências distintas de enfrentamento de graves violações de direitos humanos. Ruanda oferece experiência singular de utilização de mecanismos comunitários de responsabilização e reparação após o genocídio de 1994, enquanto o Brasil desenvolveu, no contexto da ditadura, mecanismos de reconhecimento, escuta, reparação e busca da verdade, embora sem a participação dos ofensores. A análise crítica dessas experiências à luz dos princípios da Justiça Restaurativa permitirá estabelecer parâmetros concretos para a compreensão do que constitui, efetivamente, uma prática restaurativa.

O ciclo de palestras também contempla, de forma transversal, a dimensão de gênero, com destaque para a violência sexual em massa e para o protagonismo das mulheres nos processos de busca da verdade, responsabilização e reparação. A iniciativa está alinhada à Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa e às competências da Comissão Permanente de Equidade de Gênero, Raça e Etnia do TRF3, que apoia a realização do evento.

A contratação de docentes com reconhecida experiência acadêmica, profissional e institucional nos temas propostos é necessária para assegurar a qualidade técnica e a diversidade de perspectivas do conteúdo, contribuindo para a adequada formação dos participantes e para a implementação e difusão da justiça restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Além disso, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais. Cumpre ressaltar que as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no art. 19 da aludida Resolução CJF n.º 233/2013.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

( ) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

( ) Bem de consumo

( ) Bem permanente

( ) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

( ) Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo: participação docente no PAINEL 3 – "O que se transpõe: memória, prevenção e práticas restaurativas", no âmbito do seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda", a ser realizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região no dia 23 de outubro de 2026.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/Assessoria e Seção de Apoio Administrativo - RCOS

Responsável pela demanda: Otávio A. P. Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- Quantidade a ser contratada: 0,4 hora-aula

- Justificativa: contratação de formadora para integrar o Painel 3 do seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda", mediante indicação ratificada pelo Sr. Diretor da EMAG.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

23 de outubro de 2026.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.ª Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC314/26 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da **Planilha PCA 2026** atualizada em **13/10/26** (13595462).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, **Assessor(a) Administrativo(a) III, em exercício**, em 13/10/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA RODELA SILVA**, **Assessor Administrativo III**, em 20/10/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13578375** e o código CRC **D1694FD0**.

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13578376)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no âmbito do seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda", a ser realizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região no dia 23 de outubro de 2026.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão da Contratação		
RISCO 01 Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Não contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Contato constante com o docente	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS

RISCO 02 Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Interrupção da contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

_____
Identificação e assinatura do servidor

_____
Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, **Assessor(a) Administrativo(a) III, em exercício**, em 13/10/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA RODELA SILVA**, **Assessor Administrativo III**, em 20/10/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13578376** e o código CRC **07A50E18**.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no âmbito do seminário **"Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda"**, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2026, haja vista a ratificação de sua indicação pelo Sr. Diretor da EMAG para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para **2026**.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formadora

23 de outubro de 2026

16h às 18h: PAINEL 3 – "O que se transpõe: memória, prevenção e práticas restaurativas", atividade em codocência com as Juízas Federais Katia Herminia Lazarano Roncada, Raquel Domingues do Amaral e Maria Fernanda de Moura e Souza e com a Historiadora Karen Worcman, Doutora do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades (Diversitas/USP), cabendo, a cada codocente, a percepção de 1/5 do total de 2,0 horas, isto é, **0,4 hora-aula**.

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

O valor de R$ 180,00 equivale à retribuição pela atividade docente de uma doutora (titulação da docente) que atue como formadora com percepção de **0,4 hora-aula** (R$ 180,00, sendo R$ 450,00 a hora-aula), nos termos da Res. ENFAM n.º 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à realização do seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda", promovido pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região – EMAG/TRF3, como ação de formação continuada destinada à difusão e ao aprofundamento dos conhecimentos relativos à justiça restaurativa.

A ação está alinhada à Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa, instituída pela Resolução CNJ nº 225/2016, e busca proporcionar aos participantes parâmetros teóricos e práticos para a correta compreensão dos princípios, requisitos e limites da justiça restaurativa, especialmente em situações de graves violações de direitos humanos e de assimetria de poder. O programa contempla, ainda, a análise comparativa das experiências brasileira e ruandesa, a relação entre justiça restaurativa, memória, verdade e reparação, as possibilidades de aplicação no âmbito da Justiça Federal e a perspectiva de gênero como elemento de qualidade das práticas restaurativas.

A diversidade e a especificidade dos temas exigem a participação de profissionais com formação e experiência comprovadas nas respectivas áreas de conhecimento, incluindo magistratura, Ministério Público, diplomacia, academia, direitos humanos, justiça de transição, memória e justiça restaurativa. A atuação dos docentes convidados mostra-se, assim, necessária para assegurar a qualidade, a interdisciplinaridade e a pluralidade de perspectivas indispensáveis ao alcance dos objetivos da ação formativa.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Cumpre ressaltar que as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no art. 19 da mencionada Resolução CJF:

> Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:
>
> I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
>
> II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
>
> III – ações educacionais complementares.

A indicação da docente foi ratificada pelo Sr. Diretor da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade da docente convidada, como deflui da análise curricular destacada no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA E DA CERTIFICAÇÃO

Ao final do seminário, espera-se que os participantes sejam capazes de:

1) distinguir a justiça restaurativa da conciliação, da mediação e da composição civil dos danos, empregando corretamente os princípios da Resolução CNJ n. 225/2016;

2) identificar, em casos concretos, a presença ou a ausência dos requisitos de voluntariedade, participação e foco no dano;

3) avaliar propostas de solução restaurativa em contextos de assimetria de poder entre as partes, considerando o risco de consentimento viciado e de revitimização;

4) reconhecer que, em hipóteses de graves violações de direitos humanos, a via restaurativa é complementar e não substitutiva do dever estatal de investigar e punir, à luz dos precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos que vinculam o Estado brasileiro;

5) identificar as condições institucionais e de qualificação exigidas para a implementação de práticas restaurativas no âmbito da Justiça Federal, evitando o desvirtuamento do método.

Será conferido certificado de participação aos previamente inscritos que atingirem a frequência mínima de 75% da carga horária.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 23 de outubro de 2026

Horário: das 9h30 às 12h e das 14h às 18h

Público-alvo: magistrados(as), servidores(as) da JF3R e público em geral

Modalidade: presencial com transmissão simultânea via Zoom (híbrida)

Número de vagas: 34 presenciais; sem limite de vagas pelo Zoom (10% das vagas ofertadas estão reservadas para magistrados de outras Regiões)

Carga horária total do curso: 7 horas e 30 minutos

Locais de realização: Auditório da EMAG - Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 1º andar

Programação

Seminário **"Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda"**

09h30 às 12h: PAINEL 1 – Palestra inaugural – Ruanda: os tribunais Gacaca como resposta restaurativa à violência em escala massiva

Irene Vida Gala. Diplomata de carreira e atualmente Embaixadora do Brasil em Ruanda

Adriana Ramos de Mello. Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Luciana Caprioli Paiotti. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Vila Prudente

Lawrence Banzi. Embaixador de Ruanda no Brasil

Therezinha Astolphi Cazerta. Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região

14h às 16h: PAINEL 2 – Brasil: reconhecimento e reparação sem o ofensor – potencialidades e limites da via restaurativa diante de graves violações de direitos humanos

André de Carvalho Ramos. Subprocurador-Geral da República, Professor associado e livre-docente em Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP

Eugenia Augusta Gonzaga Fávero. Procuradora da República

Renan Honório Quinalha. Professor de Direito da Unifesp

Marcos Alexandre Coelho Zilli. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

Adriana Meireles Melonio. Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

16h às 18h: PAINEL 3 – Encerramento – O que se transpõe: memória, prevenção e práticas restaurativas

Karen Worcman. Historiadora, Doutora do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades - Diversitas/USP

Katia Herminia Lazarano Roncada. Juíza Federal da 3ª Região

Carla Boin. Vice-presidente da Comissão de Justiça Restaurativa da OAB/SP

Raquel Domingues do Amaral. Juíza Federal da 3ª Região

Maria Fernanda de Moura e Souza. Juíza Federal da 3ª Região

Coordenação

Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região

Mayara de Lima Reis, Juíza Federal da 3ª Região

Direção

Nelton dos Santos, Desembargador Federal do TRF3, Diretor da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

Apoio

CPEG – Comissão Permanente de Equidade de Gênero, Raça e Etnia do TRF3

3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pelo Sr. Diretor da EMAG, a formadora em apreço, Advogada **Carla Maria Zamith Boin Aguiar**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Advogada, mediadora, facilitadora de círculos restaurativos e consultora.

Doutora em Justiça Restaurativa pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Pesquisadora e Pós-Doutora no Núcleo de Estudos das Diversidades, das Intolerâncias e dos Conflitos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Professora do Programa de Pós Graduação, Humanidades e outras Legitimidades (PPGHD) da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP.

Coordenadora do NUJUR DIVERSO USP - Núcleo de Justiça Restaurativa, Diversidades e Saberes Orais.

Conselheira do Fórum Nacional de Mediação.

Vice-presidente da Comissão de Justiça Restaurativa da OAB/SP.

Mestre em Direito, Formação e Aperfeiçoamento em Mediação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Atua como Advogada Restaurativa, como Mediadora nas áreas de Família, Educação, Empresarial e Ambiental.

Participou da Criação e Instauração do Setor de Mediação das Varas de Família e Sucessões do Fórum Regional de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Brasil.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2026

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.ª Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC314/26 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da **Planilha PCA 2026** atualizada em **13/10/26** (13595462).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira à docente em apreço (art. 74, III, "f").

Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, **Assessor(a) Administrativo(a) III, em exercício**, em 13/10/2026, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA RODELA SILVA**, **Assessor Administrativo III**, em 20/10/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13578378** e o código CRC **FE506056**.

PARECER Nº 13620828/2026 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Seção de Suporte Administrativo (RCOS), vinculada à Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), com vistas à contratação da Advogada Doutora Carla Maria Zamith Boin Aguiar para atuar como formadora no Seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda", promovido pela EMAG/TRF3, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2026. A contratação refere-se à prestação de 0,4 hora-aula, no âmbito de ação de formação continuada voltada à difusão e ao aprofundamento dos conhecimentos relativos à justiça restaurativa.

O Projeto Básico RCOS 13578378 revela que a participação da contratada será realizada nos seguintes termos:

"(...)

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 23 de outubro de 2026

Horário: das 9h30 às 12h e das 14h às 18h

Público-alvo: magistrados(as), servidores(as) da JF3R e público em geral

Modalidade: presencial com transmissão simultânea via Zoom (híbrida)

Número de vagas: 34 presenciais; sem limite de vagas pelo Zoom (10% das vagas ofertadas estão reservadas para magistrados de outras Regiões)

Carga horária total do curso: 7 horas e 30 minutos

Locais de realização: Auditório da EMAG - Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 1º andar

Programação

Seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda"

09h30 às 12h: PAINEL 1 – Palestra inaugural – Ruanda: os tribunais Gacaca como resposta restaurativa à violência em escala massiva

Irene Vida Gala. Diplomata de carreira e atualmente Embaixadora do Brasil em Ruanda

Adriana Ramos de Mello. Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Luciana Caprioli Paiotti. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Vila Prudente

Lawrence Banzi. Embaixador de Ruanda no Brasil

Therezinha Astolphi Cazerta. Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região

14h às 16h: PAINEL 2 – Brasil: reconhecimento e reparação sem o ofensor – potencialidades e limites da via restaurativa diante de graves violações de direitos humanos

André de Carvalho Ramos. Subprocurador-Geral da República, Professor associado e livre-docente em Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP

Eugenia Augusta Gonzaga Fávero. Procuradora da República

Renan Honório Quinalha. Professor de Direito da Unifesp

Marcos Alexandre Coelho Zilli. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

Adriana Meireles Melonio. Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

16h às 18h: PAINEL 3 – Encerramento – O que se transpõe: memória, prevenção e práticas restaurativas

Karen Worcman. Historiadora, Doutora do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades - Diversitas/USP

Katia Herminia Lazarano Roncada. Juíza Federal da 3ª Região

Carla Boin. Vice-presidente da Comissão de Justiça Restaurativa da OAB/SP

Raquel Domingues do Amaral. Juíza Federal da 3ª Região

Maria Fernanda de Moura e Souza. Juíza Federal da 3ª Região

Coordenação

Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região

Mayara de Lima Reis, Juíza Federal da 3ª Região

Direção

Nelton dos Santos, Desembargador Federal do TRF3, Diretor da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

Apoio

CPEG – Comissão Permanente de Equidade de Gênero, Raça e Etnia do TRF3

(...)"

Caso autorizada a contratação da docente, sua participação ocorrerá como formadora, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

a) Curriculum Vitae (13578379);

b) Documento de Identificação (13578381);

c) Comprovante - Titulação Acadêmica (13578382);

d) Requisição Compras e Serviços (13578392) e Formulário Geração da Despesa - LRF - sem aumento (13578393);

e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (13578394);

f) Certidão RCOS (13578395) referente ao PCA;

g) Formulário Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (13578396) ;

h) Lista de Verificação (13578399);

i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (13578384, 13578385, 13578386, 13578387, 13578388, 13578389, 13578390);

j) Despacho RCOS (13578400);

k) Proposta comercial (13578398).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame,

não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão. Registra-se que à vista da data do evento, a análise foi realizada em regime de **urgência.**

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (BPC nº 7)*

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, in verbis:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
>
> (...)
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

> "Assim:
>
> 1. Quando da contratação de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:
>
> Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo

autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente), valemo-nos, incialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressalvando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE, e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)"

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM nº 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025.

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, à vista do objeto da contratação, e dos aspectos envolvidos na execução, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por

profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No tocante à exigida notória especialização da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu " *(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

É o que se vê de seu currículo (13578379) e titulação (13578382).

Quanto ao comprovante de titulação, verifica-se que o documento está aderente ao que prevê a Resolução ENFAM N. 1/2025:

> Art. 24. A unidade responsável da Enfam, das escolas judiciais ou dos tribunais autuará processo administrativo de contratação, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> III – cópia do diploma e/ou certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar, como medida excepcional e transitória, devidamente justificada; devendo, no caso de diploma expedido por universidade estrangeira, ser revalidado ou reconhecido por universidade brasileira, conforme normativos do Ministério da Educação;

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: " (...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (...)".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (13578378), explicitou-se a notória especialização da

docente convidada:

> "(...)
>
> **3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**
>
> Com sua indicação ratificada pelo Sr. Diretor da EMAG, a formadora em apreço, Advogada Carla Maria Zamith Boin Aguiar, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:
>
> Advogada, mediadora, facilitadora de círculos restaurativos e consultora.
>
> Doutora em Justiça Restaurativa pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).
>
> Pesquisadora e Pós-Doutora no Núcleo de Estudos das Diversidades, das Intolerâncias e dos Conflitos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.
>
> Professora do Programa de Pós Graduação, Humanidades e outras Legitimidades (PPGHD) da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP.
>
> Coordenadora do NUJUR DIVERSO USP - Núcleo de Justiça Restaurativa, Diversidades e Saberes Orais.
>
> Conselheira do Fórum Nacional de Mediação.
>
> Vice-presidente da Comissão de Justiça Restaurativa da OAB/SP.
>
> Mestre em Direito, Formação e Aperfeiçoamento em Mediação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
>
> Atua como Advogada Restaurativa, como Mediadora nas áreas de Família, Educação, Empresarial e Ambiental.
>
> Participou da Criação e Instauração do Setor de Mediação das Varas de Família e Sucessões do Fórum Regional de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Brasil.
>
> (...)"

Quanto à justificativa do preço, considerando a quantidade de horas-aula de atuação, verifica-se que foram atendidos os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

> "(...)
>
> Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.
>
> (...)
>
> Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.
>
> (...)
>
> §3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.
>
> §4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.
>
> (...)
>
> Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.
>
> (...)"

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente*

será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.", aspecto que foi comprovado nos autos.

Ademais, destaca-se que o formador encontra-se cadastrado no SICAF (13578397).

Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 21/10/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13620828** e o código CRC **8F932F07**.

DESPACHO Nº 13626907/2026 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0031402-28.2026.4.03.8000

Documento nº 13626907

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da Advogada Carla Maria Zamith Boin Aguiar como formadora no seminário "Justiça Restaurativa: Diálogos entre Brasil e Ruanda", no dia 23 de outubro de 2026, carga horária de 0,4 hora-aula, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Nos termos do Parecer 13620828 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 22/10/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13626907** e o código CRC **60D69752**.